CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 005/2022

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI) E F. SALES NUNES CRUZ., COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Rua Barão de Santa Filomena, 134, Bairro centro, em Santa Filomena, Estado do Piauí, CNPJ N° 01.770.988/0002-30, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Antônio José Alves**, RG N° 861.368 SSP-PI, CPF N° 290.063.093-20 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PEDRO HERCULANO BEZERRA DA SILVA - 04890950389, PANIFICADORA PÃO NOSSO,** CNPJ: 24.265.786/00001-37, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, representada por Pedro Herculano Bezerra da Silva, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.3. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFEE BREAK (SALGADOS, BOLOS E SUCOS) DURANTE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES E EVENTOS SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.**

1.4. Os materiais solicitados deveram ser entregues na Câmara Municipal conforme solicitação da Contratante.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Realizar o fornecimento dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.

3.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar o local onde serão entregues os materiais solicitados.

4.2. Efetuar o pagamento correspondente aos produtos, 10 (dez) dias do fornecimento do material.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Pelos produtos objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até 10 (dez) dias do fornecimento do material.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 03/03/2022.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura

7.3. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

8 – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais serão entregues parceladamente conforme solicitação da Câmara Municipal de Santa Filomena em até 03 (Três) dias a partir da solicitação.

9 – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Santa Filomena – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Prática de dolo ou má fé;
f) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de Santa Filomena (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

Santa Filomena (PI), 03 de Março de 2022

_____
Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal

_____
PEDRO HERCULANO BEZERRA DA SILVA - 04890950389, PANIFICADORA PÃO NOSSO

CNPJ: 24.265.786/00001-37

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: